



## PROJETO DE LEI Nº 4652

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

Protocolo  
Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária

Data: 17.04.2024

Hora: 12h02min

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Porto velho, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e da violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;



III – abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher) anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Parágrafo único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Vereador Enfermeiro Roneudo**



## DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha é hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica. Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha.

Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.



Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido de vê-lo aprovado.

**Vereador Enfermeiro Roneudo**



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 17/04/2024, 11:14:54